



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

**DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 007A/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da
Lei 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI, Inscrito no CNPJ Nº 06.554.125/0001-40, situada na Praça São Félix, 11, Centro, – MANOEL EMÍDIO - PI, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Dispensa, na modalidade eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, nos termos Artigo Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, Decreto nº 10.922/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	DO DIA 09/07/2024 À 11/07/2024, DAS 11H00MIN ÀS 18H00MIN.
FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	DIA 11/07/2024 ÀS 18H00MIN
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	08:00 ÀS 14:00 DO DIA 12/07/2024
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL:	www.novobbmnet.com.br

1.0 – DO OBJETO:

- **Constitui objeto desta Dispensa Eletrônica:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE PÃES E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO -PI.

2.0 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar pessoas jurídicas da área pertinente ao objeto que mantenham capacidade para os fornecimentos dos produtos, desde que atendidos os requisitos, tais como exigidos neste instrumento.

2.2 – Poderão participar jurídicas, desde que atendidos os requisitos deste instrumento, vedados os que cumprem sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21

2.3 - Poderão participar pessoas jurídicas desde que regionalmente estabelecidas, considerando as especificidades do edital.

3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária da administração pública geral, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ISS, GOVERNO FEDERAL E OUTROS

4.0 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 42.400,00 (Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)**.

5.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação, e as respectivas propostas deverão ser enviadas no site eletrônico: www.novobbmnet.com.br

5.1.1 PERÍODO DES LANCES: 08:00 ÀS 14:00

Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados (Pessoa Jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos:

5.2 Habilitação Pessoa Jurídica:

- 5.2.1 Estatuto Social e Aditivo.
- 5.2.2 Contrato Social, registrado na Junta Comercial, com último aditivo.
- 5.2.3 Registro Comercial, no caso de empresas individuais e registradas na Junta Comercial, com último aditivo, ou;
- 5.2.4 Ato Constitutivo, para sociedades civis, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura com prova de diretoria em exercício.
- 5.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.
- 5.2.6 CCMEI - Certificado da Condição do Microempreendedor Individual

5.3 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

- 5.3.1 Inscrição do Cadastro Nacional de Contribuintes Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- 5.3.2 Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- 5.3.3 Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.3.4 Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.
- 5.3.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- 5.3.6 Certidão Negativa de Regularidade com a Dívida Ativa da Fazenda Estadual;
- 5.3.7 Certidão Negativa de Regularidade com a Situação Fiscal e Tributária da Fazenda Estadual;
- 5.3.8 Certidão Negativa de Regularidade com a Dívida Ativa da Municipal;
- 5.3.9 Certidão Negativa de Regularidade com a Situação Fiscal e Tributária Municipal;
- 5.3.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

5.4 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial da pessoa jurídica expedida pela sede da proponente, pessoa jurídica emitida no sítio (<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>);

5.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 5.5.1 Declaração de Fato Impeditivo elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo deste Edital.
- 5.5.2 Declaração que não Emprega Menor de 18 anos elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002.

5.6 PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

- 5.6.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnetlicitacoes.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".
- 5.6.2 As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

- 5.6.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.4 Caso haja desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.6.5 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Dispensa será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.
- 5.6.6 Caso exista a necessidade de ser suspenso a Dispensa, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o Agente designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 5.6.7 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.bbmnetlicitacoes.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5.7 Propostas de Preço:

- 5.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento convocatório (ou do PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL).
- 5.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 5.4.3 Os preços ofertados poderão exceder os valores, constante neste instrumento convocatório. Devendo obedecer aos valores estipulados em lance.

5.8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

ESTIMATIVA DE CUSTOS

O custo total estimado para fornecimento dos produtos será orçado pelas empresas interessadas em apresentar orçamento, com base nas especificações e de **R\$ 42.400,00 (Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)**.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A licitante vencedora será a empresa que apresentar proposta em conformidade ao valor estipulado para a contratação e quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço, com base nas especificações.

Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

9.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração conforme art. 59, III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, definidos nos seus incisos e parágrafos seguintes.

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Se tratando de entrega de produtos, o prazo para fornecimento dos produtos será de até **24 (vinte e quatro)** horas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Após a entrega dos produtos, a equipe de Fiscalização da Prefeitura de Manoel Emídio-PI para analisar os produtos e emitir o Termo de Recebimento e Aceite, podendo ser feitas recomendações à contratada a serem cumpridas. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade, desde que ocorra uma justificativa por escrito pela contratada a Prefeitura de Manoel Emídio e este submeter a aprovação ao contratante.

6.0 – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado pelo(a) contratante até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

6.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Poderá o Município revogar a presente Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 O Município deverá anular a presente Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8.0 – Compõem esta Dispensa, além das condições específicas, os seguintes documentos:

8.1 **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

8.2 **ANEXO II** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 37, XXXIII DA CF;

8.3 **ANEXO III** – MODELO DE PROPOSTA – ATENTAR PARA O TERMO DE REFERENCIA;

8.4 **ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

8.5 **ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

8.6 **ANEXO VI** – Minuta do Contrato

Manoel Emídio - PI, 03 de julho de 2024.

Claúdia Maria de Jesus Pires Medeiros
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE PÃES E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO -PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Refrigerantes	Unid	500	1000ml	6,20	R\$ 3.100,00
2	Pão de queijo	Unid.	200	100g	1,00	R\$ 200,00
3	Mini sanduíche	Unid.	500	200g	6,00	R\$ 3.000,00
4	Tortas	Fatia	300	300g	6,00	R\$ 1.800,00
5	Empadões	unid	300	350g	6,00	R\$ 1.800,00
6	Água mineral	Unid.	500	500ml	3,00	R\$ 1.500,00
7	Sanduíche misto	unid	700	300g	6,00	R\$ 4.200,00
8	Salgados (coxinha, pastel)	Unid.	300		6,00	R\$ 1.800,00
					VALOR TOTAL:	R\$ 17.400,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PÃES (SAL/DOCE)	Unid.	25.000	1,00	R\$ 25.000,00

DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se na necessidade de fornecimento de pães e lanches para atendimento as necessidades da prefeitura municipal e suas secretarias, atendo também a necessidade de fornecimento de pães a rede de ensino para merenda escolar dos alunos, como também em lanches para atender eventos da administração pública.

Diante do exposto, resta justificada a contratação almejada.

As especificações estão de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio-PI.

A contratação objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para esta administração, garantindo a boa qualidade dos produtos a serem fornecido a custos mais reduzidos. Os produtos deverão ser de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações no termo de referência.

3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1 Por tratar-se de produtos comuns e o valor a ser contratado não excede o limite legal, adotamos a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, que se torna mais aplicável ao presente caso, pelos requisitos necessários à contratação, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e Decreto 10.922/21.

4. DO CONTRATO

4.1 A Prefeitura Municipal de Manoel Emídio – PI, convocará a licitante, e esta terá o prazo de até 03 (dias) uteis a contar da sua convocação para assinar o Contrato sob pena de decair do direito ao fornecimento, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida em lei aonde será convocada na ordem de classificação de proposta a próxima proponente.

4.2 O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI.

4.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

4.4 Inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.5 O Contratado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

4.6 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com a lei 14.133/21.

4.7 Quaisquer alterações contratuais deverão ser devidamente formalizadas com a sua justificativa fundamentada em legislação pertinente.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo máximo para a fornecimento do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da data da Nota de Empenho;

5.2 O prazo de vigência para o fornecimento do objeto será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Efetuar o pagamento, para a contratada após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do produto (os) executado (s);

b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

c) Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

d) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contratos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

e) Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do produto em desacordo com o contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos produtos em conformidade com o objeto.

- a) Prestar os fornecimentos em até 03 (três) dias corridos após a assinatura do contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto ao fornecimento do produto contratado;
- c) Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- d) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, resultante da execução do contrato;
- f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo responsabilização de danos ao contratante ou a terceiro, de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos deste instrumento convocatório ao contratado;
- h) O fornecimento dos produtos deverá ser realizado em até 24 (Vinte e Quatro) horas corridas após a solicitação pelo contratado.
- i) O não cumprimento, reincidente, do fornecimento dos produtos e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sanções conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.
- j) O fornecimento dos produtos é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.

8. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3 O relatório de fiscalização será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.4 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão do Preço do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do valor contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

10.2. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações;

10.3. O seu atendimento dos Reajustes e Revisões ficam a critério do ordenador de despesas;

10.4. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que:

a) Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

b) Que representem um caso fortuito ou de força maior.

10.5. Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

a) Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;

b) Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;

c) Passará pela análise da assessoria jurídica e;

10.6. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas

10. DAS SANÇÕES

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos produtos públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

11.1 A empresa participante que impetrar recurso sem haver fundamentação legal, percebendo-se que houve má fé, será responsável por todas as despesas que ocorrerem no processo, inclusive para as demais empresas concorrentes.

11.2 Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste instrumento convocatório será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

11.3 Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pela CPL, com vista conferir agilidade ao processo.

11.4 As normas disciplinadoras neste processo serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

11.5 Os extratos parciais do resultado final serão divulgados em Diário Oficial.

11.6 Os demais atos pertinentes, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, na forma legal, quando couber.

11.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Manoel Emídio, Estado do Piauí.

Manoel Emídio - PI, 03 de julho de 2024.

Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no INCISO III do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

(Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz-).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina o presente.

..... de de 2024.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 007A/2024

COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE PÃES E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO -PI.

PROPOSTA: APENAS SUGESTIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
				VALOR TOTAL R\$	

VALOR TOTAL R\$

Valor Global da Proposta R\$ ();

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ / Nome; Nº do CPF

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o objeto e preço, estabelecidos neste instrumento.

MANOEL EMÍDIO - PI, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

"DECLARAÇÃO"

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA ELETRÔNICA 007A/2024

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, INCISO II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta nesta Dispensa Eletrônica.

_____ de ____ de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N° do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada em papel timbrado junto com documentação para credenciamento.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA ELETRÔNICA 007A/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na.... (Endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.

Razão Social da Empresa _____
Nome do responsável/procurador _____
Cargo do responsável/procurador _____
Nº do documento de identidade _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

Obs.: Este deverá ser apresentada em papel timbrado junto com documentação de habilitação.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____DISPENSA/2024

CONTRATO PARA OS PRODUTOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **DISPENSA ELETRÔNICA XX/2024**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de MANOEL EMÍDIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita nº CNPJ nº 06.554.125/0001-40, situada à rua Praça São Félix, 11, Centro, em Manoel Emídio - PI, Estado do Piauí, nesta cidade de MANOEL EMÍDIO - PI, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeita Municipal, Sr. _____, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do CPF nº _____ residente e domiciliado (a) na _____, Bairro _____, centro, nesta cidade, doravante denominado (a) de CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº _____, com sede a _____, representada neste ato pelo _____ localizado à _____ - CEP: _____ - CNPJ nº _____, Estado do _____ doravante denominado CONTRATADO, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente DISPENSA ELETRÔNICA nº __/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II):

Constitui objeto do presente Contrato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				VALOR TOTAL R\$ xxxxxx	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos contratados no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.1. Objeto da contratação:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – O fornecimento dos produtos obedecerá aos estipulados neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo licitatório **DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2024** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LICITAÇÃO – O fornecimento dos produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o processo licitatório **DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2024**.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato __/__/__ à __/__/__, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS – Os produtos a serem fornecidos conforme estipulado no do edital licitatório do **DISPENSA ELETRÔNICA Nº __/2024**. A Proponente adjudicada deverá fornecer os produtos conforme estabelecido na Autorização de Fornecimento e definido no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO – A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento dos produtos o valor total de R\$

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do presente contrato correrá do Orçamento do Município de Manoel Emídio-PI, para o exercício de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – NOTA DE EMPENHO – Será emitida a Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula Sétima, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato, durante o exercício de 2024, e poderão ser emitidas no próximo exercício as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO – Os pagamentos serão feitos em até 90 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos, contados da data de apresentação da fatura correspondente, que deverá ser extraída em nome da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em janeiro 2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de *15 dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do produto para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - a. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o INCISO II do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Municípios do Estado do Piauí ou Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

5. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Emídio– PI, no qual o município de Manoel Emídio é termo judicial para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Manoel Emídio (PI), XX de XXXX de 2024.

PELA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO – PI
XXXXXXXXXX

Prefeito(a) Municipal

CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

XXXXXXXXXX.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____ CPF: _____

2ª - _____ CPF: _____